

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Contrato 02/2022 - SEDI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E A EMPRESA EDIR SUSSEL & CIA LTDA - ME.

O **ESTADODE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. **MARCIO CESAR PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 22.349.454-9, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **EDIR SUSSEL & CIA LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 54.719.745/0001-34, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz, 1080, centro, na cidade de Assis - SP., CEP 19.800-081, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **RODOLFO KOSIENCZUK GOMES**, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Aminthas de Barros, 399, Sala 08, Londrina-PR, portador RG Nº 11.005.702-4, inscrito no CPF Nº 091.587.939-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviço, mediante **Processo Administrativo Nº 202114304002804**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Decreto Estadual 9.666/2020, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05/10/2015, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção e instalação de placas de inauguração em aço escovado, para atender as demandas de 21 (vinte e um) placas de Inauguração, sendo 20 (vinte) placas para os Laboratórios Inclúdes Goiás a serem implantados no Estado e 1 (uma) placa para o HUB Goiás, conforme manual de identidade visual do Governo de Goiás.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência (000026736403) e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, sem prejuízo da garantia, contado a partir de sua assinatura por todas as partes, com eficácia a partir da publicação no Diário

Oficial do Estado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Confeção e instalação de placas de inauguração em aço escovado, medindo 120 cm (altura) x 60cm (largura) x 1cm (espessura), conforme o manual de identidade visual do Governo de Goiás.

I - 01. Faixa em verde #00766f, seguindo as especificações do padrão de cor. Dimensões 60x30cm.

II - 02 Logo centralizado à faixa, texto em branco e traçado branco. Dimensões 21cm de altura, largura proporcional.

III - 03 Faixa amarela oficial, rente a faixa verde. Dimensões 60x2cm.

IV - 04 Identificação da obra centralizado à página, tamanho de corpo 93 pt, fonte: BW MITIGA - Bold, cor preta (C:0 M:0 Y:0 K:100).

V - 05 Nome da autoridade tamanho de corpo de texto 82 pt, fonte BW MITGA - Regular. Cargo da autoridade, tamanho do corpo 51 pt, fonte BW MITGA - Regular. Cor: Preto (C:0 M:0 Y:0 K:100).

VI - 06 Logos das unidades envolvidas na obra, centralizadas na parte inferior logo após o texto. Mostradas em suas cores originais, altura proporcional à largura. Proibido qualquer arranjo ou interferências nas logos.

VII - 07 Data completa da entrega de obra, corpo de texto 60 pt, fonte BW MITGA - Bold, cor preta (C:0 M:0 Y:0 K:100).

VIII - 08 Faixa verde oficial, dimensões 60x2cm e Faixa amarela oficial, rente a faixa verde, dimensões 60x1cm. Margem proporcional ao tamanho da faixa.

4.4. Os prazos e quantitativos do cronograma de entrega podem ser alterados no interesse da Administração, mediante prévia comunicação à Contratada e com antecedência adequada.

4.5. **CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:**

4.6. Os pagamentos ocorrerão conforme a frequência do cronograma de execução, nas seguintes parcelas:

Pagamentos	1º Pagamento	2º Pagamento	3º Pagamento
Prazos	30 dias após a apresentação de Nota Fiscal, referente a 1º entrega.	30 dias após a apresentação de Nota Fiscal, referente a 2º entrega.	30 dias após a apresentação de Nota Fiscal, referente a 3º entrega.

4.7. Locais de Entrega:

ITEM	QNT	LOCAL	TIPO DE SERVIÇO
Placa de inauguração	1	Goiânia - HUB Goiás: Av. Universitária c/ Rua 261, nº 609, Setor Leste Universitário, 74605-010.	Entrega e instalação
Placa de inauguração	1	Goiânia - OVG Novo Mundo: Avenida Cristóvão Colombo com Rua Manágua, s/nº, Jardim Novo Mundo.	Entrega e instalação
Placa de inauguração	1	Goiânia - Colégio Estadual Jornalista Luiz Gonzaga Contart: R. GB-4 - Jardim Guanabara II, 74683-510.	Entrega e instalação
Placa de inauguração	1	Anápolis - Colégio Estadual Herta Layser O'Dwyer: R. P-49, QD. 20 - Jardim Progresso, 75063-500.	Entrega e instalação
Placa de inauguração	1	Aparecida de Goiânia - Colégio Estadual Jardim Tiradentes: R. 13 QD. APM-4, S/N - Jardim Tiradentes, 74961-130.	Entrega e instalação

Placa de inauguração	1	Trindade - Escola Estadual 16 de Julho: R. 2 Q 4, 276 - VI Augusta, Trindade - GO, 75380-000.	Entrega e instalação
Placa de inauguração	1	Pirenópolis - Escola Estadual Comendador Joaquim Alves: Praça Emanoel Jaime Lopes, S/N QD. 21 LT. 02 Centro, 72980-000.	Entrega e instalação
Placa de inauguração	1	Aruanã - Colégio Estadual Rio Vermelho: Rua Lago Azul 2, com ruas Lago da Pedra e Lago das Cangas, 76710-000.	Entrega e instalação
Placa de inauguração	1	Mozarlândia - Colégio Estadual Costa E Silva: R. Pio Mota, S/N - Centro, 76700-000.	Entrega e instalação
Placa de inauguração	1	São Miguel do Araguaia - Colegio Estadual de Sao Miguel do Araguaia: R. 6, 932 - St. Elizario, 76590-000.	Entrega e instalação
Placa de inauguração	1	Porangatu - Colégio Estadual Presidente Kennedy: Av. Castelo Branco - Centro, 73970-000.	Entrega e instalação
Placa de inauguração	1	Monte Alegre - Colégio Estadual Dona Joaquina Pinheiro: Av. Bom Jesus, 88 - Centro, 73830-000.	Entrega e instalação
Placa de inauguração	1	Mambáí - Colégio Estadual Sebastião Moreira Da Silveira: Av. Castelo Branco - Centro, 73970-000.	Entrega e instalação
Placa de inauguração	1	Uruana - Colégio Estadual Zico Monteiro - Av. Ana Toledo, N. 1315, Centro, 76335 - 000.	Entrega e instalação
Placa de inauguração	1	Cristalina - Colégio Estadual Adelvina	Entrega e instalação

		Flores Ribeiro: Rua Meier c/ Av. Botafogo S/N Qd. 20, 73850-000.	
Placa de inauguração	1	Catalão - Colégio Estadual João Netto Campos: Praca do Estudante, Ns Mae de Deus, 75702-280.	Entrega e instalação
Placa de inauguração	1	Caldas Novas - Escola Estadual Delcides Ferreira de Moraes: Av. Araxá, 463 Setor - Caldas do Oeste, 75690-000.	Entrega e instalação
Placa de inauguração	1	Itumbiara - Colégio Estadual José Flávio Soares: R Benedito de Paula Silva, Vila Mutirão, 75535-400.	Entrega e instalação
Placa de inauguração	1	Rio Verde - Colégio Estadual Eurico Veloso do Carmo- Rua do açaí esquina com a rua arco-íris, quadra 07 - bairro arco-íris, 75910-128.	Entrega e instalação
Placa de inauguração	1	Jataí - Escola Estadual José Manoel Vilela: R. José Manoel Viléla, 205 - St. Central - Parte Baixa, 75800-008.	Entrega e instalação
Placa de inauguração	1	São Luís de Montes Belos - Colégio Estadual Presidente Costa e Silva: Rua Rio Claro, 1127, Centro, 76100-000.	Entrega e instalação

4.8. Os locais indicados acima, podem ser alterados, conforme interesse da Administração, mediante prévia comunicação.

4.9. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do Contratante.

4.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO

5.1. O Valor total para esta contratação no período de 6 (seis) meses meses é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de confecção e instalação de placas de inauguração em aço escovado, medindo 120 cm (altura) x 60cm (largura) x 1cm (espessura), conforme o manual de identidade visual do Governo de Goiás.	UN	21	2.000,00	42.000,00

5.2. No interesse da Contratante, o objeto poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

5.3. É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, nos termos da orientação do Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento em compatibilidade com o cronograma definido, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

- 6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da fatura junto ao gestor deste contrato.
- 6.3. O pagamento será efetivado obrigatoriamente em conta corrente na Caixa Econômica Federal, de titularidade da Contratada, conforme o Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.
- 6.4. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.
- 6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, o Gestor deverá notificar a Contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde "E" significa encargos moratórios devidos, "N" significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, "V" significa o valor em atraso, e "T" significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA/VISITA TÉCNICA

- 7.1. Não será exigida apresentação de vistoria/visita técnica, conforme subitem 6.1 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA AMOSTRA / PROTÓTIPO

8.1. Não será exigida apresentação de amostra / protótipo, conforme subitem 7.1 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NOVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total estimado é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2022.3101., Fonte 15000100, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

10.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO NO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

11.1. Para fins de assinatura do contrato, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a [Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN](#).

11.2. Para se cadastrar, o usuário externo deverá acessar o sítio: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php e seguir todas as orientações ali dispostas.

11.3. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI é realizado pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD. Para mais informações quanto ao cadastro, entrar em contato nos telefones (62) 3201-6507 / 3201-6555 / 3201-6565 ou e-mail: sei@sead.go.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições constantes neste termo de referência;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, referente apenas ao serviço de instalação das placas, nas seguintes condições:

I - É vedada a subcontratação integral ou da parcela principal da obrigação.

II - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993).

14.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SANÇÕES**

16.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o governo do Estado de Goiás;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.3. Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas nos incisos I, III e IV do subitem anterior, à multa de mora, de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir:

- I - Deixar de cumprir os prazos de execução:
 - a) 10% sobre o valor referente à parcela em atraso, em caso de descumprimento total da obrigação;
 - b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor referente à parcela em atraso; ou
 - c) 0,7% sobre o valor referente à parcela em atraso, por dia subsequente ao trigésimo.

16.4. A multa a que se refere o subitem anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

16.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada (se houver). Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. A suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

- I - 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida ou serviço prestado;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

16.7. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.8. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

16.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.

16.10. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, e das demais cominações legais.

16.12. A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

17.1. Para efeito do art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado.

17.2. Como critério de aceitabilidade, não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste termo de referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. A título de qualificação técnica, deverão ser apresentados Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça explícita menção à LICITANTE como executora, comprovando a sua aptidão na execução de objeto pertinente e compatível em características e prazos com o objeto deste Termo de Referência, contemplando, ao menos, 50% dos quantitativos da contratação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

19.2. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

19.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

19.4. Judicial, nos termos da legislação; e

19.5. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

21.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

22.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente ajuste, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

MÁRCIO CÉSAR PEREIRA
SECRETÁRIO

RODOLFO KOSIENCZUK GOMES
EDIR SUSSEL & CIA LTDA

*****ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº XX/2021-SEDI * * ***

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO KOSIENCZUK GOMES, Usuário Externo**, em 08/02/2022, às 08:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 10/02/2022, às 17:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027258307** e o código CRC **EA10B890**.



GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, ala oeste, Setor Central, CEP 74.015-908,
Goiânia - GO



Referência: Processo nº 202114304002804



SEI 000027258307